

**Decreto nº 4.151, de 24 de fevereiro de 2014.**

**Disciplina o tráfego de veículos e a prática de comércio ambulante no período dos Festejos Carnavalescos de 2014 e dá outras providências.**

**Dr. Fulvio Zuppani**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a efeméride em que se celebra o Carnaval, que no ano de 2014, será comemorado do dia 28 de fevereiro ao dia 04 de março;

**Considerando** que o art. 1º, do Decreto nº 3.255, de 12 de janeiro de 2006, determina a edição de decreto para o fechamento de vias públicas durante as festividades carnavalescas;

**Considerando** a necessidade de se evitar o tráfego e o estacionamento de veículos, bem como regularizar o comércio ambulante praticado por meio de barracas e móveis, trailers ou carrinhos na área em que há maior concentração de pessoas durante os festejos do Carnaval, visando a perfeita organização das celebrações, em especial a segurança de todo o público e foliões presentes;

**Decreta:**

**Art. 1º.** Ficam terminantemente proibidos o tráfego e o estacionamento de veículos:

I - nos dias 28 de fevereiro, 1º, 02, 03 e 04 de março de 2014 (respectivamente, sexta, sábado, domingo e segunda e terça-feira), no horário das 18h00 às 5h00 do dia seguinte, nas vias públicas abaixo delimitadas:

a) Rua Campos Sales, no trecho compreendido entre as ruas dos Domingues e Visconde do Rio Branco;

b) Ruas Rui Barbosa, Marechal Deodoro, Duque de Caixas e Visconde do Rio Branco, no trecho compreendido entre as ruas General Glicério e Prudente de Moraes.

II - Rua Marechal Deodoro, entre a Rua Campos Salles e a Rua Prudente de Moraes, permanentemente das 18h00 do dia 28 de fevereiro às 5h00 do dia 05 de março de 2014;

III - nos dias 02 e 04 de março de 2014 (respectivamente, domingo e terça-feira), no horário das 18h00 às 0h00, nas vias públicas abaixo delimitadas:

a) Rua Prudente de Moraes, no trecho compreendido entre as ruas Bernardino Sampaio e General Osório;

b) Ruas dos Domingues, Rui Barbosa, Marechal Deodoro, Duque de Caxias e Visconde do Rio Branco, no trecho compreendido entre as ruas Prudente de Moraes e 13 de Maio.

IV - nos dias 02 e 04 de março de 2014 (respectivamente, domingo e terça-feira), no horário das 14h00 às 18h00, na rua Campos Sales, no trecho compreendido entre as ruas dos Domingues e Visconde do Rio Branco.

**Parágrafo único.** Os veículos que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos a apreensão e ao recolhimento da taxa prevista em legislação vigente.

**Art. 2º.** Considerando o perímetro descrito no artigo anterior, durante o período estabelecido naquele dispositivo, o comércio ambulante praticado por meio de barracas e móveis, trailers ou carrinhos somente poderá ser praticado nas vias públicas discriminadas em ato próprio da Comissão Central Organizadora dos Festejos Carnavalescos de 2014.

§ 1º. Os ambulantes que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos às penas da lei pela prática de comércio irregular e não autorizado.

§ 2º. A distribuição de pontos para a instalação de barracas, trailers ou carrinhos para a prática do comércio ambulante prevista neste artigo será feita mediante sorteio, a ser organizado pela Comissão Central Organizadora dos Festejos Carnavalescos de 2014.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de fevereiro de 2014.

**Dr. Fulvio Zuppani**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Diretor do Departamento**